



G7 SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

CNPJ: 17.399.790/0001-22 | Insc. Mun.: 000002-1  
Rua Franklin José Vieira, 448 - Central  
Ipaporanga - Ceará  
CEP: 62.215-000 - Tel.: (88) 9719.2488

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Recebido em  
12/01/17  
*[Assinatura]*

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação de Licitações.  
Estefanio Lopes Neto

Ref.: PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/16/CP-SE.

**OBJETO:** Contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da Rede Pública Ensino do Município de Ipaporanga, para o ano letivo de 2017, conforme condições contidas no Anexo I do Edital.

A recorrente, empresa **G7 Service Construções Eireli - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, nº 17.399.790/0001-22, com sede na Rua Franklin José Vieira, nº 448, Bairro Central, Ipaporanga, Ceará. CEP: 62.215-000, por seu representante infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do Art. 109, da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa Comissão de Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instuição para o certame licitatório supra mencionado, a recorrente compareceu na data e hora marcada para início do certame, com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão Permanente de Licitação julgou a recorrente inabilitada, através da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, emitida no dia 03 de janeiro de 2017 e publicada em imprensa oficial no dia 11 de janeiro de 2017, no qual inabilita a empresa G7 Service Construções Eireli – ME. Entretanto baseado na referida Ata, viemos esclarecer fatos e solicitar a revisão da mesma e assim, habilitar a recorrente a prosseguir no certame, com vistas única a poder seguir as prerrogativas legais e conseguirmos contribuir de forma justa e satisfatória com a qualidade do ensino escolar do Município de Ipaporanga.

*[Assinatura]*

Isto posto decorre de que, essa decisão não se mostra em conformidade com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada, sem apresentar argumentos plausíveis, o que pode ter ocorrido por vontade de manter o processo licitatório livre de imperfeições, causando excesso de formalismo o que pode acarretar no prejuízo as ações administrativas. Neste sentido, analisando o texto e as colocações ao longo da ata pedimos reconsideração da decisão, sob os argumentos abaixo elencados, uma vez que a referida inabilitação incorre na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

A referida Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação alega que:


“... G7 Service Construções Eireli – ME, por ter apresentado a documentação constantes nos itens 6.12, 6.13, 6.14 e 6.15 com divergências de endereços no que se refere ao número da rua da sede da licitante”

Ocorre que a recorrente de fato possui sede nesse Município, à Rua Franklin José Vieira, nº 448, Bairro Central, o que pode ser constatado no 1º Aditivo de alteração de endereço e domicílio, consolidado e registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº 20142988014 na data de 11/02/2015, juntado a documentação exigida para habilitação e, ao que parece, por motivo de erro de digitação, foi realizado o cadastro da empresa junto a Receita Federal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no numeral 488 e por esse motivo as demais certidões, razão da inabilitação foram também, emitidas acompanhando o número informado no CNPJ.

O fato é que a empresa é séria, e como tal, preparou a sua documentação de acordo com o edital e dentro das normas impostas na Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim essa comissão não pode, sequer, vislumbrar qualquer motivo de inabilitação da licitante em questão.

Acontece que a justificativa dada pela Comissão de Licitação não é satisfatória, visto que tal fato, por si só, não caracteriza nenhum vício insanável, passivo de inabilitação, mas sim uma mera irregularidade formal, sanável por se tratar de excesso de formalização, afastando toda e qualquer suposição de que a recorrente venha agir de má fé.

Nesse sentido, deve-se destacar o parecer exarado pelo Ilustre Subprocurador-Geral da República João Batista de Almeida, nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, RMS 23.714-1, STF, *in verbis*:





G7 SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

CNPJ: 17.390.790/0001-22 | Insc. Mun.: 000002-7  
Rua Franklin José Vieira, 448 - Central  
Ipaporanga - Ceará  
CEP: 62.215-000 - Tel.: (88) 9719.2468

“Se de fato o edital é a “lei interna” da licitação, deve se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de se que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício”.

“Desta forma, se a irregularidade praticada pela licitante vencedora a ela não trouxe vantagem, nem implicou em desvantagem para os demais participantes, não resultando assim em ofensa à igualdade; se o vício apontado não interfere no julgamento objetivo da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (RMS nº 23.714/DF, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000 DJ de 13.10.2000)”

Ainda no sentido de ampliar suas razões, vale ressaltar que a recorrente, possui Certificado de Registro Cadastral – CRC (Anexo), junto ao Município de Ipaporanga, entidade licitante e que já participou de outras licitações, vindo inclusive a ser vencedora e, executado de forma idônea todos os serviços contratados.

Portanto, são descabidas as alegações da Comissão Permanente de Licitações, que atendeu ao pedido das empresas concorrentes na participação do certame supramencionado para inabilitar a empresa G7 Service Construções Eireli - ME, valendo-se, para isso, da estratégia sub-reptícia de apontar fatos irrelevantes que embasam a sua decisão. Fato que configura simplesmente a procriação de formalismo desnecessários, procrastinando os fins perseguidos pela Administração. Ao Presidente da Comissão de Licitação, requer, sobre tudo, razoabilidade e proporcionalidade nas decisões.

Seguindo tais princípios, agir com a razoabilidade e proporcionabilidade significa que a Administração Pública deve ter sempre em vista, de um lado, atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica. Na definição de Seabra Facundes, “a finalidade é o resultado prático que procura alcançar” com o emprego da lei e procedimentos adequados, ou seja, o desencadeador de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados, evitando, sempre que possível, formalidades desnecessárias e coibindo o emprego de excessos.

Carlos Pinto Coelho Motta, em seu livro “Gestão Fiscal e Resolutividade nas Licitações”, explica de forma clara:

*“Reputa-se formal, e por conseguinte inessencial, a falha que não tem o condão de afetar a essência da proposta, a manifestação de vontade do proponente. Quanto à*



G7 SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME

CNPJ: 17.388.790/0001-22 | Insc. Mun.: 000002-7  
Rua Franklin Jose Vieira, 448 - Central  
Ipaporanga - Ceará  
CEP: 62.215-000 - Tel.: (88) 9719.2488

*documentação, a tendência doutrinária mais nítida é no sentido da aceitação do acervo documental daquele que evidencie o preenchimento das exigências legais, mesmo não tendo sido observada a norma estrita, delimitada no edital.*

*Em vista da finalidade ainda maior da licitação – que é a busca da proposta mais vantajosa, a de menor preço, em modalidade propositadamente despojada de maiores burocratismos. E, nesse passo, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se une ao uso da legalidade para autorizar a suspensão do defeito”.*

Marino Pazzaglini Filho, em “Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública”, também compartilha o mesmo entendimento:

*“a aplicação desses princípios (razoabilidade e proporcionalidade) significa examinar, por um lado, os fatos concretos, que ensejam a conduta da Administração Pública, ostentam motivos razoáveis e, por outro lado, se a medida simplesmente é, além de pertinente, adequada e suficiente para o atendimento efetivo ao fim público (resultado prático de interesse da sociedade) necessária e exigível para alcançá-lo; e proporcional ao binômio benefício e ônus para a coletividade”.*

Fato é que a recorrente, após comparecer a Prefeitura Municipal de Ipaporanga para tomar conhecimento dos motivos da inabilitação da empresa G7 Service Construções Eireli – Me e realizar análise dos documentos apresentados, ficou constatado que a recorrente não se desviou das exigências editalícias, tendo para tanto, apresentado todos documentos necessários de forma clara e direta, diferentemente das demais inabilitadas que deixaram de apresentar documentos e/ou não os apresentaram de forma devida, exemplo disso o atestado comprovando que a licitante prestou satisfatoriamente os serviços compatíveis com os desta licitação, sendo assim rebatemos e provamos o equivoco desta Comissão de Licitação, de forma meritória e concreta.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a mesma está.

Na hipótese de ainda haver contestação, a recorrente solicita que com base no § 3<sup>o</sup> Art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações), seja realizada diligência, com intuito a esclarecer quaisquer questões contrárias restante que possam haver.



**G7 SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**

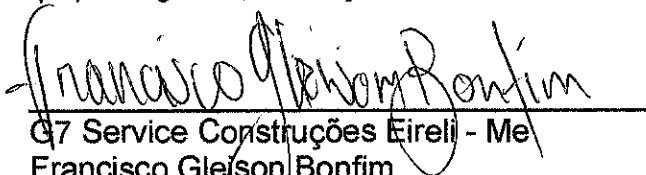
CNPJ: 17.399.790/0001-22 | Insc. Mun.: 000002-7  
Rua Franklin Jose Vieira, 446 - Central  
Ipaporanga - Ceará  
CEP: 62.215-000 - Tel.: (88) 9719.2488

Atestamos que não há intenção alguma a G7 Service Construções Eireli – Me, em dificultar o desenvolvimento do processo e pelo contrário, se manifesta disposta contribuição que for necessária para prosseguimento do certame e assim, de forma clara e objetiva, pode ser atendido os requisitos de contratação da empresa vencedora para o desenvolvimento dos trabalhos.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com § 4º, 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Nestes Termos P. Deferimento.

Ipaporanga/Ce, 12 de janeiro de 2017.



G7 Service Construções Eireli - Me  
Francisco Gleison Bonfim

CPF: 512.490.223-04

Proprietário

**G7 SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**  
CNPJ: 17.399.790/0001-22  
Francisco Gleison Bonfim

IMPRIMIR VOLTAR



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17399790/0001-22  
**Razão Social:** G7 SERVICE CONTRUCOES EIRELI ME  
**Nome Fantasia:** G7 CONSTRUCOES  
**Endereço:** RUA FRANKLIN JOSE VIEIRA 488 SEDE / CENTRAL /  
IPAPORANGA / CE / 62215-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/01/2017 a 30/01/2017

**Certificação Número:** 2017010103580448936249

Informação obtida em 11/01/2017, às 17:08:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

Comissão de Licitação

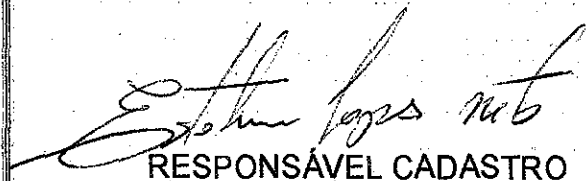
## Certificado de Registro Cadastral

VALIDADE: 05/02/2017

Certificamos que o licitante G7 Construções e Serviços LTDA - ME, estabelecida à Rodovia BR. 404, 437, bairro Centro, cidade: Ipaporanga, UF: CE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.399.790/0001-22, Inscrição Estadual nº Isento, atendeu aos requisitos exigidos na Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, para inscrição no cadastro de fornecedores desta Prefeitura, estando credenciada para participar de licitações para Construção de Edifícios; Construção de instalações esportivas e recreativas; Construção de redes de abastecimento de Água; Coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Locação de mão-de-obra temporária; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de Engenharia; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Serviços de pintura de edifícios em geral; Coleta de lixo e resíduos sólidos em vias urbanas e rurais; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Transporte escolar; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Preparação de canteiros e limpeza de terrenos; Perfurações e sondagens; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Obras de acabamento em gesso estuque; Outras obras de acabamento da construção (construção de piscinas residenciais); Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (obras de açudes); Serviços de engenharia; Locação, montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Edição de cadastro, listas e de outros produtos gráficos; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Desenvolvimento de programa de computador sob encomenda; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Assessoria para administração pública.

Ipaporanga, 05 de fevereiro de 2016

  
PRÉSIDENTE DA CPL

  
RESPONSÁVEL CADASTRO



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.399.790/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/12/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>G7 SERVICE CONSTRUCOES EIRELI - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>G7 SERVICE</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R CEL ZEZE</b>	NÚMERO <b>932</b>	CDPLEMENTO <b>APT 103</b>
CEP <b>63.700-000</b>	BARRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CRATEUS</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOLUCAOCONTABIL2014@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(88) 9900-3949</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/12/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.399.790/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2012	
NOME EMPRESARIAL G7 SERVICE CONSTRUÇOES EIRELI - ME			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R CEL ZEZE	NÚMERO 932	COMPLEMENTO APT 103	
CEP 63.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRATEUS	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOLUCAOCONTABIL2014@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9900-3949		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/01/2017 às 12:04:36 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/01/2017

G7 SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME  
CNPJ(MF): 17.399.790/0001-22

1º ADITIVO

FRANCISCO GLEISON BONFIM, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Crateús - CE, nascido em 28/06/1972, residente e domiciliado à Rua Frei Vidal da Penha, 1565, bairro Centro, Crateús - Ce., CEP 63.700-000, portador da Cédula de Identidade N°253357193 SSP-CE e do CPF 512.490.223-04. Na condição de titular da empresa G7 SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 17.399.790/0001-22, estabelecida na BR 404 N° 437 - Centro - Ipaporanga - Ce., CEP 62.215-000, conforme arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará, em 19/12/2012, sob NIRE 23600026271, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.33 e 980-A da Lei n° 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e consolidar conforme cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A empresa altera seu endereço e domicílio para a Rua Franklin José Vieira, n° 448, bairro central Ipaporanga - CE, CEP: 62.215-000

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto passará a ser: 41.20-4/00 - Construção de Edifícios; 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água; 37.02-9/00 - Coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem; 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem condutor; 42.13-8/00 - obras de urbanização - ruas praças e calçadas; 43.91-6/00 - Obras de fundações; 43.99-1/03 - Obras de alvenaria; 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 43.30-4/02 - Instalações de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias, e de gás; 43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 38.11-4/00 - Coleta de lixo e resíduos sólidos em vias urbanas e rurais; 49.24-8/00 - Transporte escolar; 43.11-8/02 - Preparação de canteiros e limpeza de terrenos; 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso estuque; 95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 58.19-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 62.01-5/00 - Desenvolvimento de programa de computador sob encomenda; 77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamento para escritórios; 82.11-3/00 - Serviços administrativos para terceiros; 77.11-0/00 - Locação de automóveis; 62.02-3/00 - Programas de informática customizáveis; 95.11-8/00 - Assistência técnica em computadores, serviços; 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente; 77.32-2/02 - Aluguel de andaimes; 63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de hospedagem na internet; 74.20-







de qualquer material; 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.22-8/01 - instalações hidráulicas, sanitárias, e de gás; 43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 38.11-4/00 - Coleta de lixo e resíduos sólidos em vias urbanas e rurais; 49.24-8/00 - Transporte escolar; 43.11-8/02 - Preparação de canteiros e limpeza de terrenos; 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso estuque; 95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 58.19-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 62.01-5/00 - Desenvolvimento de programa de computador sob encomenda; 77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamento para escritórios; 82.11-3/00 - Serviços administrativos para terceiros; 62.02-03/00 Programas de informática customizáveis; 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificado anteriormente; 77.32-2/02 - Aluguel de andaimes; 63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; 74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos; 74.20-0/05 serviços de microfilmagem; 82.30-0/02 - Casas de festas e eventos.

#### CLÁUSULA QUINTA

A empresa iniciou suas atividades em 01/12/2012, e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

#### CLÁUSULA SEXTA

A administração da empresa será exercida por FRANCISCO GLEISON BONFIM, a quem caberá, dentre outras atribuições, a apresentação ativa e passiva judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O termo de cada exercício financeiro será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

#### CLÁUSULA OITAVA

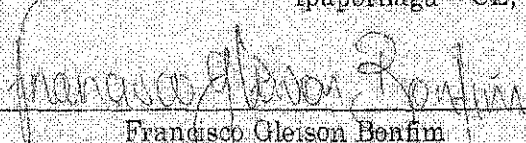
O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos da condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).


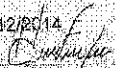


**CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o foro da cidade de Ipaporanga – Ce, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Ipaporanga – CE, 08 de janeiro de 2015.

  
Francisco Gleison Bonfim  
Administrador

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 11/02/2015  
SOB Nº.: 20142988014  
Protocolo: 14/298801-4, DE 18/12/2014  
Empresa: 23.5.6002627-1  
C.T. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES  
IPAPORANGA - CE  
  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETÁRIO GERAL

**CARTORIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - CÂMBIO CNJ DE 870-0  
Rua Manoel de Medeiros, 114 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP 60010-000 - Fone: (85) 3101-1111 - Fax: (85) 3101-1112  
**Autenticação Digital**  
De acordo com o art. 10º, § 1º, do V.B. nº 116/2009, a partir de 08/06/2010, o valor do documento autenticado é o valor do documento autenticado.  
O documento autenticado é o valor do documento autenticado.  
**Cod. Autenticação: 49570706160946210808-4; Data: 07/06/2016 09:46:10**  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AD158764-1UG5,  
Valor Total do Ato: R\$ 3,76  
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.  
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 07/06/2016 às 10:20:03 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0303ed9a7143489c0453a574d27a91f03aaa79e253e515f13500660f3c52b53a78e8dffe65a2898eef68a33b8db35b786a660b793242e8953108dacddacbbb32

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para G7 SERVICE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

**Esta certidão tem a sua validade até: 07/06/2017 às 09:48:12 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 542999

Código de Controle da Autenticação:

**49570706160946210908-1 a 49570706160946210908-4**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

